

Conselheiro Fernando Correia inicia trabalhos do XVI Congresso Nacional dos Tribunais de Contas, no Recife

O conselheiro Fernando Correia, em seu discurso de abertura, durante o XVI Congresso Nacional dos Tribunais de Contas, aqui, no Recife, disse que os avanços obtidos pelos TCEs são resultados lógicos dos avanços da própria Democracia constitucional. “Impossível a existência daquele, sem a existência desta”, argumentou. O conselheiro Fernando Correia acrescentou que, “se aos regimes autoritários não interessa a apreciação de seus atos, muito menos de suas contas. Daí a defesa da Democracia constitucional pelos Tribunais de Contas”.

Saudações à Mesa, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Desembargadores, Juízes, representantes militares (Exército, Marinha e Aeronáutica), Ministério Público Federal e Estadual, Prefeitos e Vereadores, Secretários de Estado e dos Municípios, Conselheiros dos Tribunais e Cortes de Contas Municipais do Brasil, Auditores e Procuradores, Advogados, Servidores Públicos, minhas senhoras e meus senhores.

Minha primeira saudação aos integrantes do Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, seja para destacar a importância da realização deste **XVI Congresso Nacional dos Tribunais de Contas** e para manifestar o regozijo pelo Estado de Pernambuco ser distinguido para sediar, pela primeira vez, este Congresso Nacional. A preocupação daqueles que integram os Tribunais de Contas em alargar o debate sobre as questões que afetam o País, notadamente aquelas pertinentes ao trabalho dos Tribunais de Contas. O agradecimento ao apoio prestado a este Congresso pelo Governo do Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife, por empresas públicas e privadas e pelos servidores desta Casa.

Nesses poucos minutos, gostaria de tecer algumas considerações a respeito da vida cons-

titucional do País e as razões dos temas apresentados neste Congresso.

O Direito Constitucional se acha intimamente ligado ao surgimento das liberdades democráticas. O termo “Direito Constitucional” vem da Itália. Os primeiros ensinamentos surgem, em 1797, em Ferrare e na Bolonha. Surge nas repúblicas italianas. E introduzido na França pela “Monarquia de Julho”, ao mesmo tempo em que o sistema parlamentar é suprimido pela ditadura de Bonaparte II e restabelecida pela República.

As constituições escritas desenvolvem-se a partir do século XVIII, ligadas às teorias concernentes ao contrato social: pacto pelo qual os homens decidem estabelecer, entre eles, uma sociedade com as obrigações e as restrições que ela comporta.

A Constituição, retomando o pensamento do cientista político francês Maurice Duverger, é, em certo sentido, o próprio contrato social. Define o renomado mestre que a Constituição é um texto escrito, elaborado em formas mais ou menos solenes, que define a organização política do País. É importante ter sempre textos jurídicos de Direito positivo e jamais um simples programa ideal.

As liberdades democráticas no Brasil, desde o seu descobrimento, não alcançaram a maioria. Têm menos de dezoito anos com diversas interrupções.

Impossível, autoridades integrantes da Mesa, senhores Congressistas, minhas senhoras, meus senhores, falar em democracia constitucional, conseqüentemente em liberdades democráticas, à época da Colônia, do Império e da chamada República Velha.

A democracia constitucional brasileira, na verdade, é instalada com a Constituição de 1946, logo após, portanto, da queda do nazifascismo. É arranhada com a deposição, através do instituto do **impeachment**, do Presidente Café Filho, e restaurada com a posse do Presidente eleito Juscelino Kubitschek.

A Constituição de 1946, texto extremamente bem-elaborado, é novamente pisoteada para permitir a posse do Presidente João Goulart, mediante a implantação do Parlamentarismo. Registre-se que, naquela oportunidade, o Congresso Nacional acolheu o Parlamentarismo não por ser a melhor ou a pior forma de governo; mas para possibilitar a sobrevivência constitucional.

Rica Constituição de 1946 por seu conteúdo à época. Pobre Constituição de 1946: pisoteada após a morte de Getúlio Vargas, arranhada após a renúncia de Jânio Quadros e sepultada com o movimento militar de 1964, que assumiu o poder no País.

A inscrição no túmulo da Constituição de 1946 sequer foi inovadora. O epitáfio é aquele mesmo inscrito no túmulo da Constituição de 1934.

A Constituição de 1934 foi sepultada com a Carta outorgada de 1937: a conhecida "polaca". A Constituição de 1946, com os sucessivos Atos Institucionais e Complementares. Eis que surge a Constituição de 1967, fruto, ainda, de um Congresso mutilado. A rigor, uma Carta

Outorgada. Influenciada, fortemente, por sua igual: aquela de 1937, cuja preocupação fundamental era a segurança nacional. O garroteamento das liberdades democráticas não ficou por aí. Surge o Ato Institucional nº 5 que, no dizer do ilustre constitucionalista paulista José Afonso da Silva, foi o instrumento mais autoritário da História política brasileira, corporificando-se na Emenda Constitucional de 1969.

A luta pela restauração do Estado de Direito teve início tão logo ocorreu o golpeamento das liberdades democráticas. Duas décadas se passaram. Através da Emenda Constitucional nº 26, promulgada em 27 de novembro de 1985, foram convocados os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para se reunirem em Assembléia Nacional Constituinte em 01 de fevereiro de 1987.

Na verdade, tecnicamente, a Carta Magna de 1988 é fruto não de uma Assembléia Nacional Constituinte, mas de um Congresso Constituinte.

À época da convocação, destacados juristas já defendiam tal distinção e manifestavam que o trabalho dos Constituintes, como ocorre numa Assembléia Nacional Constituinte, se esgotava com a promulgação da nova Carta. Tal posicionamento teria permitido uma maior discussão popular sobre as idéias dos Constituintes nas eleições de 1986 e uma maior integração da população como texto constitucional.

Surpreendentemente, a Constituição de 05 de outubro de 1988, salienta muito bem o Ministro Seabra Fagundes, se volta, como de costume, à realidade do País com objetividade.

A Carta Magna de 1988 tem, evidentemente, algumas deformações. Surge após um regime de autoritarismo que perdurou duas décadas. Caracteriza-se, para adotar a classificação de Maurice Duverger, mais como uma "Constituição-Programa", do que uma "Constituição-Lei".

É clássica a distinção de Duverger entre "Constituição-Programa" e "Constituição-Lei". Na larga maioria dos países subdesenvolvidos, o texto constitucional define um regime político ideal, sem guardar relação com o regime efetivamente praticado. É a "Constituição-Programa". A "Constituição-Lei", ao contrário, determina a organização política real do país. Sem dúvida, nenhum regime real é rigorosamente



O Conselheiro Fernando Correia, na época, presidente do TCE pernambucano, em seu pronunciamento, faz a abertura oficial do Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.

idêntico àquele definido pelos artigos constitucionais. Os textos jamais podem corresponder exatamente às situações de fato. Mas a distância entre a teoria e o fato é reduzida. A Constituição é, antes de tudo, um texto de Direito positivo.

A enorme concentração de renda; a falsa modernização; o enfraquecimento do Estado Nacional; o corporativismo por vezes desmesurado; a marginalização em que se acha a inteligência brasileira constituem, sem dúvida, as grandes dificuldades para que a Constituição de 1988, uma “Constituição-Programa”, torne-se uma “Constituição-Lei”. Antes de reformá-la ou revisá-la é imprescindível executá-la. Para tal, impõem-se as leis complementares e ordinárias para completá-la.

E o que dizer das Cortes de Contas diante deste quadro constitucional brasileiro?

A Constituição Imperial de 1824 instituiu o Tesouro Nacional com algumas características de Tribunal. Inúmeros foram os políticos, à época do Império, que pugnaram pela criação do Tribunal de Contas: Bernardo Pereira de Vasconcelos, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Manoel Alves Branco, Visconde de Itaboraay, José Antônio Pimenta Bueno, Gaspar Silveira Martins, Visconde de Ouro Preto, Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, José de Alencar, Paulino José Soares de Souza, Marquês de Abrantes e tantos outros.

O sonho acalentado começa a se tornar realidade após a Proclamação da República. Em 07 de novembro de 1890, o Ministro da Fazenda Ruy Barbosa apresentou o Decreto nº 966-A, criando um Tribunal de Contas para exame, revisão e julgamento dos atos concer-

nentes à receita e despesas da República.

A Constituição de 1891 consagrou, em seu art. 89, a existência do Tribunal de Contas. Em 17 de janeiro de 1893 foi instalada a Corte de Contas, após enormes esforços desenvolvidos pelo Ministro da Fazenda Inocêncio Serzedello Corrêa. Impossível o seu pleno funcionamento, diante da ausência das liberdades democráticas. À época, era Floriano Peixoto quem tentava o novo Tribunal. A Constituição de 1934 fortaleceu o Tribunal de Contas, ao incluí-lo entre os órgãos de cooperação nas atividades governamentais, estabelecendo que os seus Ministros desfrutariam das mesmas garantias conferidas aos Ministros da Suprema Corte. A Constituição outorgada de 1937 reduziu, substancialmente, as atribuições do Tribunal de Contas. A Carta de 1946 lhe confere maior autonomia, subtraída em seguida pela Constituição de 1967.

A Carta Magna de 1988 deu uma enorme valorização ao Tribunal de Contas. No elenco de atribuições do Tribunal de Contas se inserem as já admitidas sob o Direito anterior e se ampliam a sua abrangência. Em seus artigos 70 a 75 confere uma gama de poderes ao Tribunal de Contas e, conseqüentemente, uma enorme responsabilidade.

Cumpra aos Tribunais de Contas exercerem as suas atribuições constitucionais em toda a sua plenitude, para que não sejam acusados de omissos. Para tal, é imprescindível se estruturarem para atender aos desafios constitucionais.

Os avanços obtidos pelos Tribunais de Contas são resultantes lógicos dos avanços da Democracia constitucional. Impossível a

existência daqueles sem a exigência desta.

Autoridades presentes: Minhas Senhoras. Meus Senhores.

Se aos regimes autoritários não interessam a apreciação de seus atos, muito menos de suas contas. Daí a obrigação da defesa da Democracia constitucional pelos Tribunais de Contas.

Creio, autoridades aqui presentes, minhas senhoras, meus senhores, colegas Congressistas, que essas preocupações manifestadas conduziram à escolha do temário deste Congresso. Conduziram, ainda, à escolha dos três painéis:

Princípios Basilares da Constituição, A Crise do Estado e a Discricionariedade.

Estou certo que os Tribunais de Contas do Brasil, cômicos de suas responsabilidades, estão desenvolvendo enormes esforços para o cumprimento de suas atribuições constitucionais. Busco as palavras do grande compositor, mais do que isso, do filósofo John Lennon: "Quando começarem a assacar contra ti, podes crer, estás atingindo algum sucesso".

Autoridades presentes. Senhores Congressistas. Minhas Senhoras. Meus Senhores.

Agradeço em nome do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a presença de todos, especialmente das delegações dos Tribunais de Contas do Brasil. Espero que nosso Congresso corresponda ao esforço dos que aqui comparecerem, vindos de distantes pontos do País. Recebam a nossa hospitalidade, na certeza de que contarão sempre, da parte dos que integram o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o permanente ânimo em defesa da Democracia e da correta aplicação dos recursos públicos em favor das maiorias mais necessitadas.